



Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 108/2017, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

Senhor Presidente!
Senhores Vereadores!
Senhora Vereadora!

Apresentamos para apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara Municipal de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que prevê incentivo para a empresa INDÚSTRIA E COMERCIO COLCHÃO INTELIGENTE FRANCHISING LTDA., pessoa jurídica de direito privado que está estabelecida na Rua Padre Landel de Moura, 295, cidade de Campo Bom/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.333.751/0001-83, consistente no pagamento de locação do imóvel onde a empresa atualmente encontra-se instalada e materiais de construção para melhorias.

A referida empresa possuía atividade voltada à indústria e comércio de colchões.

A previsão legal para o auxílio para o pagamento de locação consta no inciso VII, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003 e auxílio em materiais de construção como consta inciso VI, do artigo 4º, da referida Lei Municipal.

Ressaltamos que a empresa incentivada, constará em 2018 com 38 empregados, bem como com um faturamento anual que deverá alcançar R\$ 14.200.000,00, passando, em cinco anos a atingir 96 empregados e um faturamento anual de R\$ 34.667.968,00.

Dita empresa possui uma carteira consolidada no mercado nacional cujas projeções apresentadas demonstram que, além de manter os empregos atuais, existe uma potencialidade de crescimento de faturamento concomitantemente com uma geração significativa e progressiva de empregos nos próximos cinco anos.

Consequentemente, este incentivo acarretará em maiores oportunidades de geração de renda, gerando mais empregos, bem como, contribuirá para o desenvolvimento econômico e social do Município de Campo Bom-RS.

Como a implantação e o regular funcionamento de qualquer empresa, além da automática geração de novos empregos diretos e indiretos, implica no aumento da arrecadação municipal, e no crescimento econômico local, acreditamos que estão preenchidos pela empresa todos os requisitos legais necessários. Entendemos adequado e possível o deferimento do benefício solicitado.

Assim, entendemos necessário o referido incentivo, a fim de manter esta empresa em nosso Município.

Desta forma, com o intuito de desenvolver o Município, submete-se o presente Projeto de Lei a essa Respeitável Casa.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Ao Senhor
Vereador MAXIMILIANO MESSIAS DE SOUZA
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 108/2017, de 27 de novembro de 2017.

AUTORIZA A INTEGRAÇÃO AO PIGE, E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2003 À EMPRESA INDÚSTRIA E COMERCIO COLCHÃO INTELIGENTE FRANCHISING LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subsequentes, fica autorizado a integrar no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e a conceder incentivos à empresa, nos seguintes moldes:

I – BENEFICIÁRIA: - INDÚSTRIA E COMERCIO COLCHÃO INTELIGENTE FRANCHISING LTDA., pessoa jurídica de direito privado que está estabelecida na Rua Padre Landel de Moura, 295, cidade de Campo Bom/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.333.751/0001-83.

II – OBJETO SOCIAL: voltada para a indústria e comércio de colchões.

III - SUPORTE PARA A CONCESSÃO DOS INCENTIVOS: fazer com que a empresa incremente seu faturamento, bem como evitar que a empresa se transfira para outro Município, ocasionado perda de renda, empregos e tributos.

IV - CRONOGRAMA DE AMPLIAÇÃO: empreendimento instalado, contando atualmente com 38 empregados, pretendendo implantar mais 58 novos postos de trabalho até o ano de 2022.

V – CAPACIDADE ESTIMADA DE GERAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO:

2018	2019	2020	2021	2022
38	47	59	74	96

VI - CAPACIDADE ESTIMADA DE FATURAMENTO (Receita bruta):

2018	2019	2020	2021	2022
R\$ 14.200.000,00	R\$ 17.750.000,00	R\$ 22.187.500,00	R\$ 27.734.375,00	R\$ 34.667.968,00

VII – VALOR TOTAL DOS INCENTIVOS A SEREM CONCEDIDOS À BENEFICIÁRIA: 37.110,70 URMs (trinta e sete mil, cento e dez vírgula setenta Unidades de Referência Municipal), equivalente, no mês de novembro de 2017, a R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) referente a auxílio de locativos de imóveis e materiais de construção.

VIII - ESPÉCIES DE INCENTIVOS A SEREM CONCEDIDOS À BENEFICIÁRIA:

- a) **Auxílio para pagamento de locativos de imóveis, até o limite de R\$ 125.000,00:** quanto ao imóvel onde está instalada a empresa beneficiária, equivalente ao valor de 30.282,33 URMs (trinta mil, duzentos e oitenta e dois vírgula trinta e três Unidades de Referência Municipal), iniciando em dezembro do ano de 2017;



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

- b) Auxílio em materiais de construção civil:** valor de 6.828,37 URMs (seis mil, oitocentos e vinte e oito vírgula trinta e sete Unidades de Referência Municipal).

IX – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

- a) permanecer em Campo Bom pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos contados da data da publicação desta Lei;
- b) submeter-se a fiscalização trimestral do Município quanto ao desenvolvimento das respectivas atividades;
- c) comprovar anualmente ao Município, durante o prazo de 5 (cinco) anos contados da data da publicação desta Lei, o implemento dos cronogramas de expansão constantes dos incisos V e VI deste artigo 1º, sob pena de exclusão do Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e devolução, ao Município, do valor equivalente ao benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado, da Fundação Getúlio Vargas), ou indicador oficial que o substitua, e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 27 de novembro de 2017.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.